



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

BAIXADO PI/COMISSÃO
JUSTIÇA REDACÇÃO
CIRCUNTAÇÃO FINANCAS
POLÍTICAS PÚBLICAS
21/10/19

PROJETO DE LEI N.º 043/2019

Autoriza o Poder Executivo a Outorgar Concessão Onerosa, para Exploração Comercial do Quiosque localizado na Praça Olímpio Santos na Sede do quadro urbano do Município, e dá outras providências.

RESPONSÁVEL
Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017

O Prefeito do Município de Manguinhos, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo, autorizado a outorgar, mediante licitação pública, em caráter de exclusividade, a concessão onerosa do direito de explorar comercialmente o Quiosque e os decks de madeira anexos ao mesmo, localizados na Praça Olímpio Santos.

§ 1.º A concessão abrangerá 100 m² (cem metros quadrados), referente à obra construída no local retro identificado, e dois decks de madeira cobertos medindo um total de 194,30 m² (cento e noventa e quatro metros e trinta centímetros quadrados), durante o prazo da concessão, na forma a ser detalhada no edital de concorrência pública, bem como no contrato de concessão que vier a integrá-lo.

§ 2.º Expirado o prazo de concessão previsto no contrato, reverterão ao Município de Manguinhos, sem qualquer indenização, a posse do quiosque localizado na Praça Olímpio Santos, bem como as benfeitorias que, se necessárias, forem realizadas no local, independentemente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Público.

§ 3.º Para incentivo ao início das atividades será concedido prazo de carência de 12 (doze) meses após a entrega da posse para início de pagamento.

Art. 2.º O quiosque a que se refere o art. 1.º desta Lei será destinado às atividades exclusivas de alimentação, como comércio de café expresso, sorveteria, frigoríficos, venda de gêneros alimentícios, lanchonete, bar dentre outros gêneros da atividade comercial.

Art. 3.º É dever do concessionário:

- I - Manter conservada e limpa a área cedida e arredores;
- II - Utilizar apenas a área dimensionada no contrato de concessão;
- III - Portar equipamentos apropriados, segundo as normas da Vigilância Sanitária, para comercializar gêneros alimentícios;
- IV - Cumprir a legislação municipal vigente e as cláusulas do Contrato de Concessão;
- V - Manter o acesso livre e gratuito aos banheiros existentes no local, providenciando a manutenção e limpeza dos mesmos às próprias custas;
- VI - Manter as características originais do bem cedido;
- VII - Pagar os valores devidos ao Poder Concedente, nos termos definidos no contrato de concessão;

Recém em 17/10/19
Waldir José Pegoraro
Assinatura
Diretor Geral
Port. 01/2017

APROVADO EM BINCIBA VOTAÇÃO
POR _____
PLENÁRIO DA CÂMARA EM _____

PRESIDENTE _____

SECRETÁRIO _____

L DE MANGUEIRINHA

19 09 30 min

ara De Mangueirinha
PROTOCOLO



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

VIII - Permitir aos encarregados da fiscalização devidamente credenciados pelo Poder Concedente livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço ora concedido;

IX - Disponibilizar, quando necessário, e no caso de realização de possíveis eventos, segurança no local para os usuários;

X - Ser responsável por todo e qualquer dano praticado por seus prepostos ou terceiros no local, bem como por todo e qualquer dano físico ocorrido nas dependências a clientes ou a terceiros;

Art. 4.º O prazo de concessão será de até 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, se presente o interesse público e por uma única e exclusiva vez.

Art. 5.º A concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nas normas pertinentes e no respectivo contrato de concessão.

Parágrafo Único. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação.

Art. 6.º São encargos do Poder Concedente:

I - Regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

II - Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

III - Extinguir a concessão, nos casos previstos nesta lei, nas normas pertinentes e na forma prevista no contrato;

IV - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

V - Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas.

Art. 7.º Na ocorrência de relevante interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a editar normas ou regulamentos sobre a concessão de que trata a presente lei, com a finalidade de suprir eventual ausência de regras específicas da legislação federal, respeitadas a legislação vigente e o contrato.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES

Prefeito Municipal

Praça Francisco Assis Reis, 1060 - Fone: 46.3243.8000 - 85540-000 - Manguueirinha - PR



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores (a),**

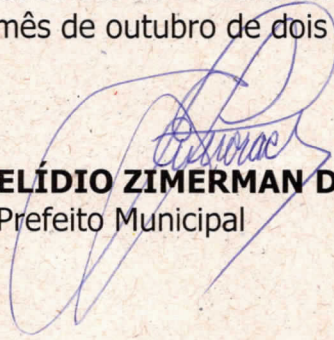
Cumprimentando-os cordialmente tenho a honra de encaminhar-lhes o presente Projeto de lei que visa a autorização para concessão exploração comercial de quiosque localizado na praça Olímpio Santos.

A intenção em realizar a presente concessão é permitir que haja naquele ponto um espaço comercial de gêneros alimentícios aos munícipes que frequentam a praça cujas obras de revitalização estão em processo de finalização.

Que segue em anexo Memorial Descritivo e Mapa da área a ser explorada pelo presente.

Diante do exposto, a Administração Municipal conta com a apreciação do referido Projeto de Lei e pela Compreensão dos representantes do Legislativo do nosso Município, quanto à importância de tal projeto.

Gabinete do Prefeito de Manguinhos, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e dezenove.


ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal

MEMORIAL DESCRITIVO

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL URBANO

Proprietário: Prefeitura Municipal de Mangueirinha - PR

Imóvel: Praça Olímpio Santos- Mangueirinha - PR

Área: 3.568,10m²

Limites e Confrontações

Norte: Confronta com a Avenida Iguaçu, com 133,83m.

Sul: Confronta com a Rua Souza Naves, na distância de 133,83m.

Leste: Confronta com a Rua Marcilio Dias, na distância de 4,80m.

Oeste: Confronta com a Rua Pedro Alvares Cabral, na distância de 49,72m.

UTM: 381881.91m E
7130276.70m S

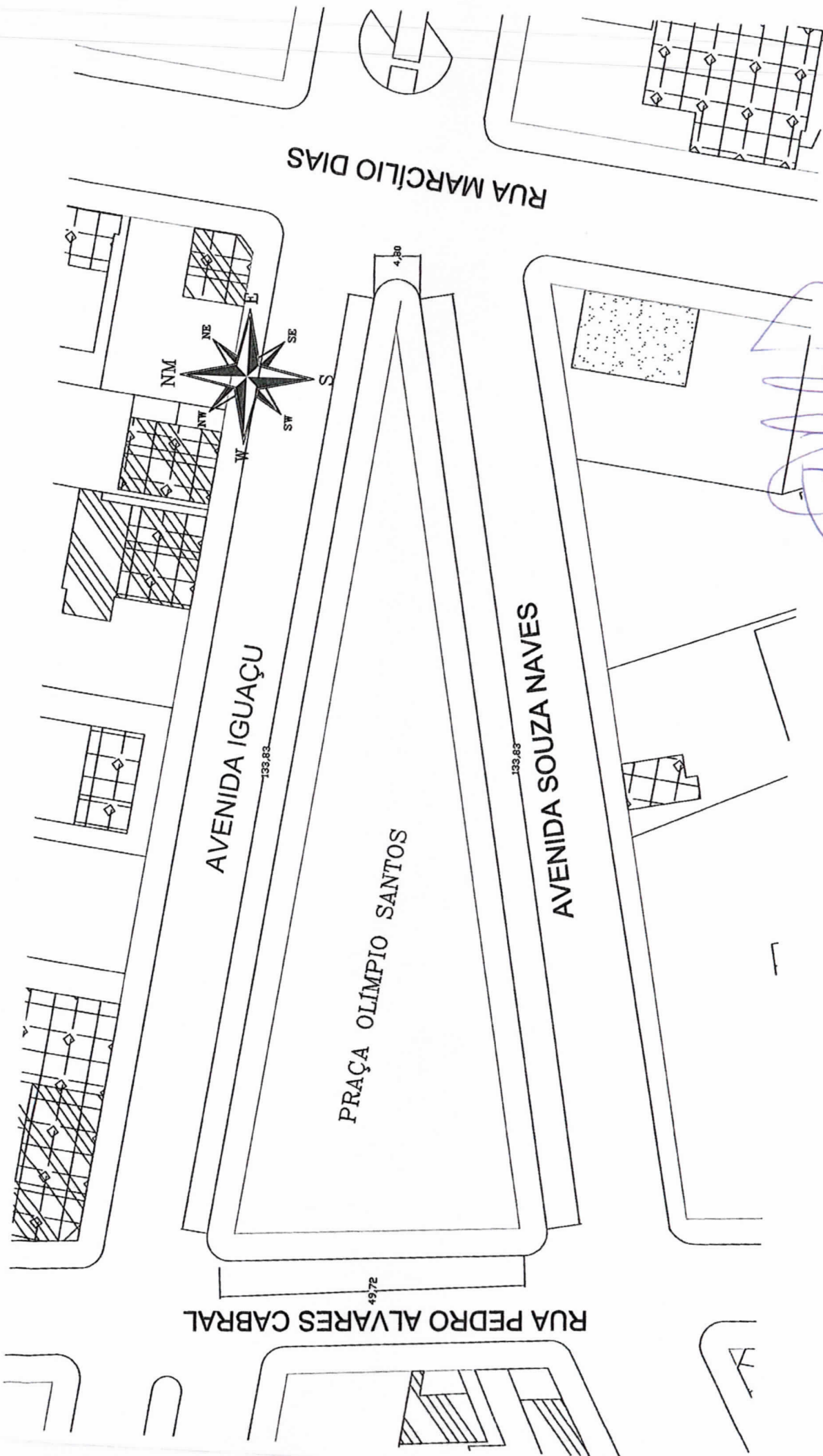
OBS: *A planta Topográfica elucidada o presente Memorial Descritivo, sendo parte integrante do mesmo.*


Engº Civil Júlio Cesar S. Mattos
CREA- 140981-D/PR

JÚLIO CÉSAR SANTOS MATTOS
ENGENHEIRO CIVIL
CREA PR 140983/D

Mangueirinha, 06 de março de 2018.

duf

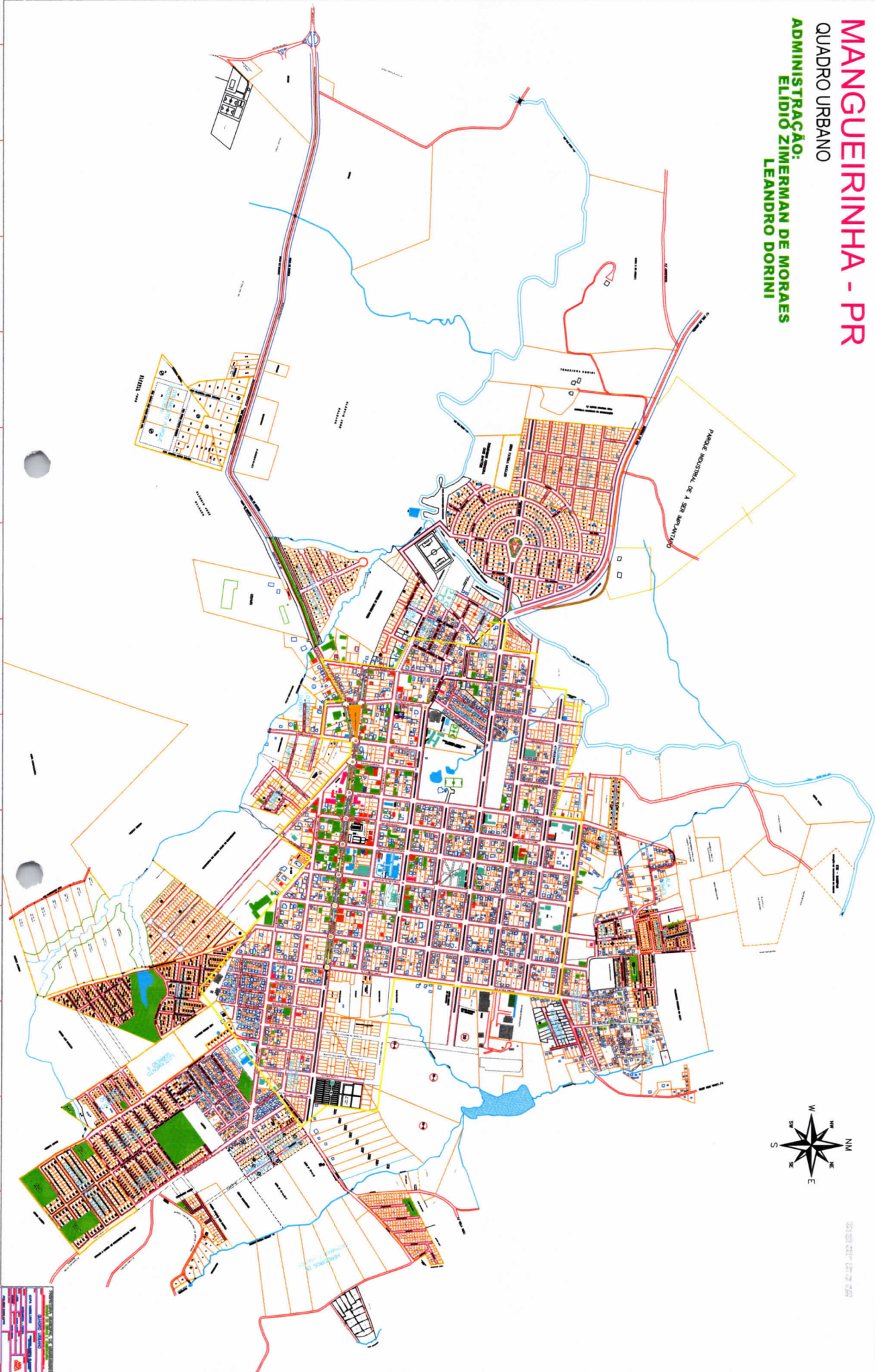


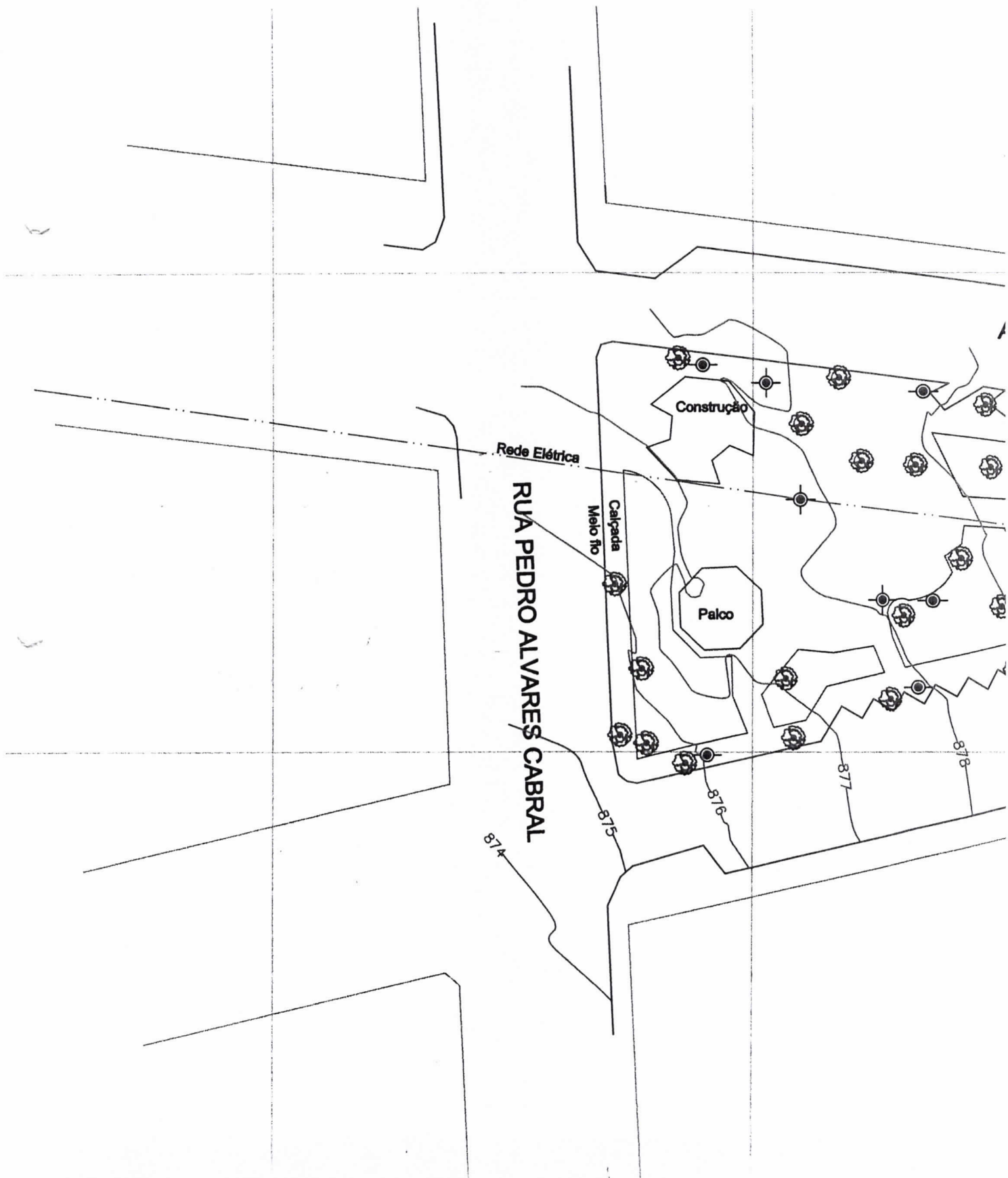
[Handwritten signature]
JULIO CESAR SANTOS MATOS
ENGENHEIRO CIVIL
CREA PR 140583/D

MANGUEIRINHA - PR

QUADRO URBANO

ADMINISTRAÇÃO:
ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES
LEANDRO DORINI





RISO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

IDA IGUAÇU

RUA MARCÍLIO DIAS

Rede Elétrica

UA SOUZA NAVES

ODEPA

